



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1442/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 589/2005.

De autoria do nobre Vereador Quito Formiga, o presente projeto de lei dispõe sobre a isenção de tarifas nos transportes coletivos do Município para os acompanhantes de pessoas surdas, na sua função de cuidador, quando estas forem à escola, clínica ou atividades recreativas.

Para a realização da proposta, o Executivo providenciará o cadastro do acompanhante, bem como o respectivo documento de isenção.

Justifica o autor que o deficiente auditivo necessita de um acompanhante para melhor comodidade de sua locomoção, os quais muitas vezes não têm recursos para o pagamento da tarifa de ônibus.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa proferiu parecer de legalidade (fls.4).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer contrário, argumentando que a matéria proposta causará despesa ao poder público, pois a gratuidade da passagem causará prejuízo no caixa do sistema de transporte, sem que haja algum retorno de benefício social e humanitário porque a deficiência auditiva produz pequena limitação que não impede o uso do transporte coletivo pelo deficiente sem acompanhante (fls. 6).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável, argumentando que a iniciativa daria condições de segurança às pessoas com necessidades especiais durante o seu trânsito pela cidade (fls.7).

No âmbito desse Colegiado, consideramos que a matéria não reúne condições de prosperar porque a isenção pretendida não corresponde às políticas promotoras de emancipação das pessoas com deficiência a fim de que tenham independência suficiente para estudarem, trabalharem, se locomoverem, enfim viverem de forma plena. Outrossim, a locomoção com acompanhantes não é imprescindível para os deficientes auditivos.

Pelos motivos expostos, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 03/10/07.

J.F. Zelão (PT) - Presidente

Gilson Barreto (PSDB) - Relator

Atílio Francisco (PRB)

Cláudio Prado (PDT)

Mário Dias (DEM)

Noemi Nonato (PSB)

Roberto Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2018, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.